



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23979/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA: 28/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no interesse da Secretaria de Saúde.

INTERESSADOS:
Arthur Araujo Gomes da Nobrega
Pedro Freire de Souza Filho

**ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº 40.791.015/0001-30

Rua: Lourival de Medeiros Dantas, 247, centro, Junco do Seridó/PB. CEP 58.640.000
FONE: 83 999786314

Ao
Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Junco do Seridó – PB.



PROPOSTA DE SERVIÇOS E PREÇOS

Senhor Prefeito,

Em atendimento a vossa solicitação, encaminhamos o seguinte:

1. OBJETO: Prestação de serviços a Prefeitura Municipal e Fundo de Saúde Municipal, através da empresa ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PROPONENTE: **ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

2. PLANILHA DE SERVIÇOS:

CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	A presente proposta compreende serviços de consultoria e assessoria na prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, através de banca especializada, para prestar os seguintes serviços: 1 - Assessoramento e acompanhamento da situação de ações judiciais onde o Município/contratante for parte ou demonstrar interesse; 2 - Emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos e processos administrativos iniciados por servidores municipais; 3 - Emissão de pareceres jurídicos e defesa do interesse público, nos procedimentos administrativos tributários, bem como em outros procedimentos administrativos que estejam em curso perante os diversos órgãos da Administração; 4 - Elaboração de contratos administrativos relativos aos	Serviços	12	6.100,00	73.200,00

*Recebido
31/11/2025*

	negócios jurídicos celebrados pelo Município; 5 – Defesa judicial e extrajudicial do Município; 6 – Assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, nos atos e fatos jurídicos relacionados à gestão do Fundo Municipal de Saúde; 7 – Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, nos atos e fatos jurídicos relacionados à gestão do Fundo específico; 8 – Exercer os trabalhos afetos à assessoria jurídica aos atos e fatos de governo; 09 – Patrocinar a cobrança ou execução da Dívida Ativa do Município.				
TOTAL GERAL					73.200,00



3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DA PROPOSTA:

O valor da presente proposta para satisfazer um período de 12 (doze) meses é de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), assim distribuída: o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), a ser dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), para a Prefeitura Municipal e o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), a ser dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Validade dessa proposta 60 (sessenta) dias

Anexos: Contrato Social, curriculum Vitae, Atestados de Capacidade Técnica, Carteira da OAB/PB (ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES), Certidões de Regularidade perante as Fazendas (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), INSS, FGTS E OUTRAS.

Atenciosamente,

Junco do Seridó, em 03 de fevereiro de 2025

Onofre Roberto Nóbrega Fernandes
 ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES

REPRESENTANTE LEGAL

POAB/PB nº 8163



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00004/2025
SECRETARIA DE GOVERNO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

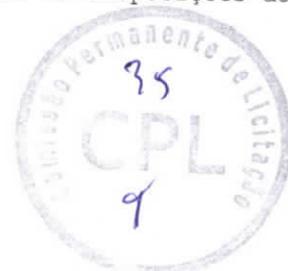
Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

Raquel Fran. da Nóbrega
RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA

Assessora Jurídica
OAB-PB 14786





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Governo.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

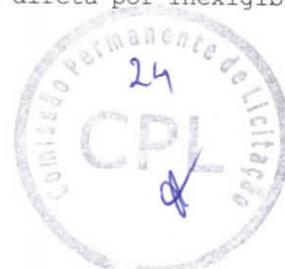
Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Fone: (83) 3464-1069

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 046/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município** e na **Lei Municipal 329/2013**.

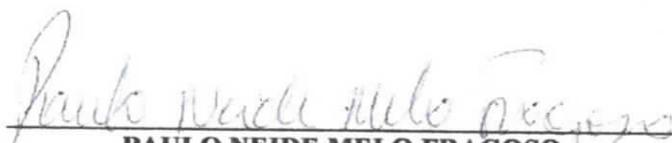
RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor público municipal **EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO**, Digitador, do Quadro Efetivo, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Finanças, Administração e Desenvolvimento Econômico, fazendo jus à remuneração inerente, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de março de 2023.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito Constitucional



Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069

E-mail: pmjunco@yahoo.com.br

CNPJ: 09.084.054/0001-57



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250204IN00004

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Governo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025 - 04/02/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250204IN00004

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00004/2025 - 04/02/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

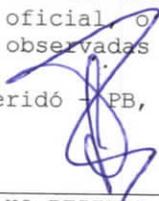
V - PROCEDIMENTO

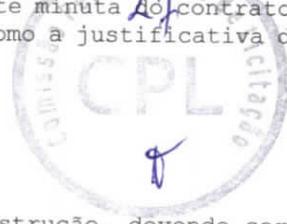
Remeta-se a Secretaria de Governo.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Governo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 04 de Fevereiro de 2025.


EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Projeto Básico**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

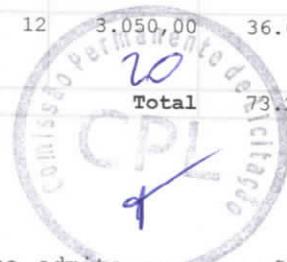
2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração do projeto básico: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	MENSAL	12	3.050,00	36.600,00
2	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	12	3.050,00	36.600,00
Total					73.200,00



3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 73.200,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

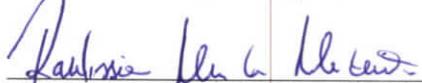
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.



RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	MENSAL	12
ETP 2	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Saliencia-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 73.200,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS	...	MENSAL	12	3.050,00	36.600,00
ETP 2	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS	...	MENSAL	12	3.050,00	36.600,00
Total						73.200,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

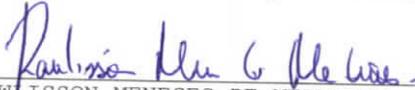
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.


RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
Secretário

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso
 PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO



Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

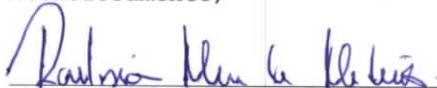
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Projeto Básico.

Atenciosamente,



RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	MENSAL	12
DFD 2	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital;

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 73.200,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS	...	MENSAL	12	3.050,00	36.600,00
DFD 2	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS	...	MENSAL	12	3.050,00	36.600,00
Total						73.200,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

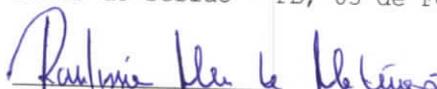
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


RAULISSON MENESES DE MEDEIROS
SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2025

Junco do Seridó - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 73.200,00; pretensão contratada muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

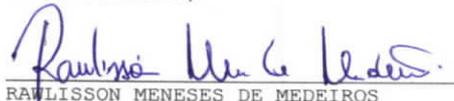
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

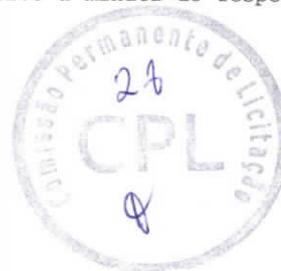
6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



RAULISSON MENESES DE MEDEIROS
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2025

Junco do Seridó - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 73.200,00; pretensão contratada muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

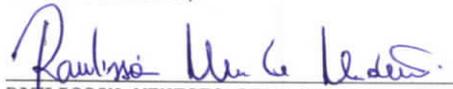
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

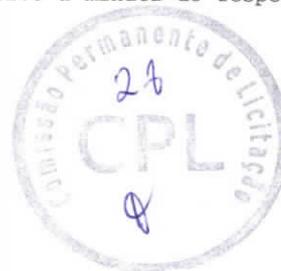
6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



RAULISSON MENESES DE MEDEIROS
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

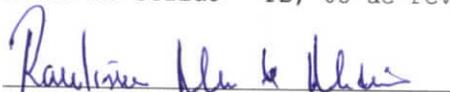
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


RAWLISSON MENESSES DE MEDEIROS
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

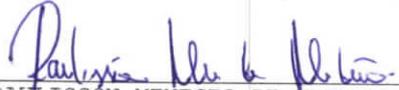
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTO	...	MENSAL	12
2	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTO	...	MENSAL	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3. A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	MENSAL	12
2	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	12

4.0. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

4.3.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

4.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4.O valor total é equivalente a R\$ 73.200,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	MENSAL	12	3.050,00	36.600,00
2	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	12	3.050,00	36.600,00
Total					73.200,00

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


 RAULISSON MENESES DE MEDEIROS
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.0 referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

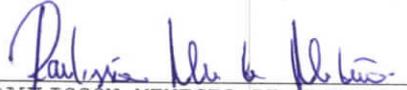
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTO	...	MENSAL	12
2	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTO	...	MENSAL	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


 RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00004/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação n° IN00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
40.791.015/0001-30
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 73.200,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00004/2025 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
40.791.015/0001-30
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 73.200,00

Publique-se e cumpra-se.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 14:44:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 23979/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 07/02/2025

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 73.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no interesse da Secretaria de Saúde.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 73.200,00

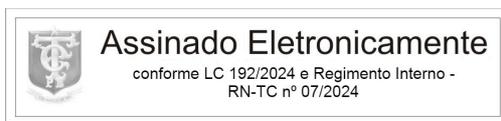
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.791.015/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Padronizacao	Sim	dab45e2282abaa9b0e4dde678eccf92c
Anexo - Projeto	Sim	ca10030b0d907c4af43b9886e33e59d9
Anexo - Quantitativos	Sim	3b50a52a832db09aea6c488f6fd5ff3
Anexo - Quantitativos	Sim	3b50a52a832db09aea6c488f6fd5ff3
Anexo - Ratificacao	Sim	bdbffc1d1b62498032c47b379a50bb33
Análise jurídica da contratação	Sim	cd4ed1cb06a03a1fc89191a78bc0a3bc
Autorização da autoridade competente	Sim	063985c157381fbf3cc94c01a973e7dd
Estimativa da despesa	Sim	6c675c15a5e25bd1e0d56db312791732
Estudo Técnico Preliminar	Sim	937c1e15251c54963c2658de00e02893
Formalização de demanda	Sim	0f3692bb73420ca4d8ef5c7c18896c3b
Justificativa de preço	Sim	702bfd63b8ed9facd937aacbabee04f3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	702bfd63b8ed9facd937aacbabee04f3
Previsão Orçamentária	Sim	25a6d52bf032e74b7dd6e66f8a699483
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	0c29c1d1931721411fc6d04ace105f47

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250204IN00004

CONTRATO Nº: 00006/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS, 247 - CENTRO - JUNCO DO SERIDÓ - PB, CNPJ nº 40.791.015/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00004/2025 - 03, de 07 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 73.200,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 6.100,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	MENSAL	12	3.050,00	36.600,00
2	SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	12	3.050,00	36.600,00
Total:					73.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

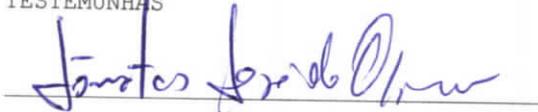
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

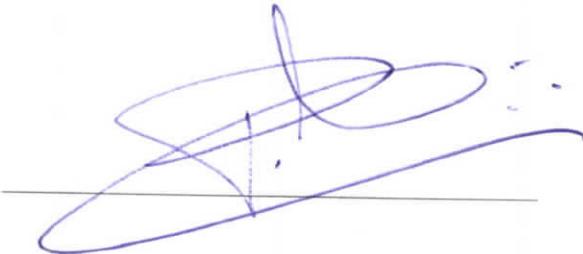
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS





Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

PELO CONTRATANTE



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO



ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Segunda-Feira, 10 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 73.200,00.

Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00004/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2025. OBJETO: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 – SECRETARIA DE GOVERNO – 02.001.04.122.2000.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE – 02.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 04.122.2000.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.122.2000.3011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 07/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00006/2025 - 07.02.25 - ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 73.200,00.

E-mail:

prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

Art. 2º - Os deveres, responsabilidades e atribuições do Servidor estão previstos na Lei Complementar Municipal de nº 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 20 de fevereiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca

Código Identificador:451657CF

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

GABINETE DO PREFEITO

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
04/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, em especial, no posto art. 72, VIII da lei no 14.133/2021, e

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pelo afastamento do art. 75, § 3º, da lei nº 14.133/2023, como pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços e justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei no 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer acostados nos autos prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o parecer da assessoria jurídica atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

AUTORIZO A CONTRATACAO mediante DISPENSA DE LICITACAO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira bancária para operar com exclusividade a Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 419 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos pensionistas, lançados em contas salariais individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

PROPONENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES

VALOR TOTAL OFERTADO PARA DESEMBOLSO/REMUNERAÇÃO: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em moeda corrente nacional, pelo direito de exploração dos serviços objeto da contratação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação dos serviços não gera qualquer ônus financeiro para município Condado, não havendo necessidade de reserva orçamentária.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei no 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Condado, 18 de fevereiro de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva

Código Identificador:35555842

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através dos Contratos n.º 00008, 00009 e 00010/2022-CPL, decorrente do Pregão Presencial n.º 00005/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n.º 00005/2022, Cláusula Sétima dos Contratos n.º 00008, 00009 e 00010/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó e do FNDE, FMS e FMAS: 02.004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 02.004.12.365.2000.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 02.004.12.361.2000.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.008.10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 02.008.10.302.2000.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.009.08.244.2000.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, até 14 de fevereiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e Alexandre Cunha Mendes; Arismar Cunha Mendes e Handson Souza Nóbrega de Araújo.

ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega

Código Identificador:03D8DBB7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2025. **OBJETO:** SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Governo. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 07/02/2025.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega

Código Identificador:34D2AD4D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos:

02.001 – SECRETARIA DE GOVERNO – 02.001.04.122.2000.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE – 02.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 04.122.2000.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.122.2000.3011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 07/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00006/2025 – 07.02.25 – ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RS 73.200,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:00CC4490

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO
DE COMPRA Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural do município. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 06 de Março de 2025, no endereço: Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com.

Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Junco do Seridó - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:96015478

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2025. OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/02/2025.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:0E3D9118

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.002.04.122.2000.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 02.003 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 02.003.20.606.2000.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 02.004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL –

02.004.12.365.2000.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.014 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.014.08.122.2000.3007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00009/2025 – 20.02.25 – ANTONIO MIGUEL DA SILVA - R\$ 55.450,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:BD9C2598

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Esportes e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 20/02/2025.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:027761B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.012 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – 02.012.27.812.2000.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00010/2025 – 20.02.25 – MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 49.208,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:80DEA153

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 73.200,00. Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:0ECB0B83

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00004/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00004/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:0EC97D95

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO MIGUEL DA SILVA - R\$ 5.450,00.

Junco do Seridó - PB, 20 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:8CB3B37A

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00006/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 20 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:1C51BE0E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 49.208,00.

Junco do Seridó - PB, 20 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:AD6DB5F4

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00005/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Junco do Seridó - PB, 20 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:5F68B2AD

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N.º 00004/2025

Objeto: Aquisição de óleos, filtros, aditivos e graxa para manutenção da frota de veículos pertencentes a prefeitura municipal de Olho D'água - PB, aos locados ou a disposição, mediante as necessidades das secretarias. **Vencedoras:** ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO-ME, cadastrada no CNPJ sob de nº 03.158.901/0001-02, com o de valor global Valor Global R\$ 221.750,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta reais). GIPAGEL PEÇAS LTDA, CNPJ sob de nº 35.588.102/0001-54, Valor Global R\$ Valor Global R\$ 216.570,00 (duzentos e Dezesesseis mil, quinhentos e setenta reais). **Resolve:** Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 14.133/2021. Estando convocada para assinar termo contratual.

Olho D'água-PB, 20 de fevereiro de 2025

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:77A62BED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

OBJETO
AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 298.789,00 duzentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e nove reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 21/02/2025 às 10:00 horas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

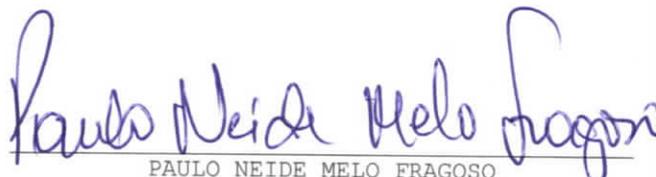
PORTARIA Nº IN 00004/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 8.163, portador do CPF nº 594.606.794-04, com escritório profissional na Rua Lourival de Medeiros Dantas, 247, centro da cidade de Junco do Seridó/PB, CEP: 58640-000, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na cidade de Junco do Seridó - PB, na Rua Lourival de Medeiros Dantas, 247, Centro, CEP: 58.640-000.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.



CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL



Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, e somente terá início quando do registro na OAB.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

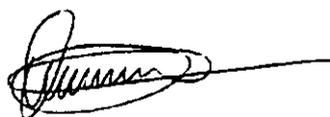
Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS



97

9

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Santa Luzia-PB, com exclusão de qualquer outro.

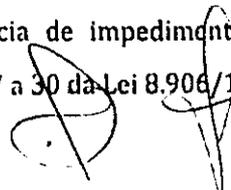
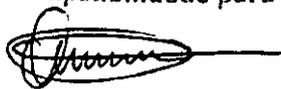
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

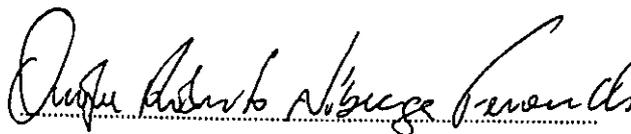
Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.



parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

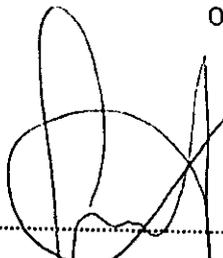
Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Junco do Seridó-PB, 05 de janeiro de 2021



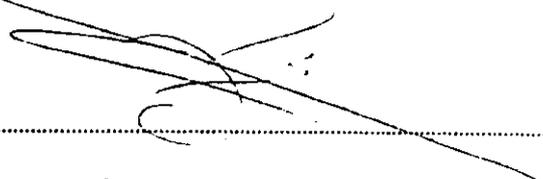
ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES

OAB/PB 8.163

1. 

Nome: SUELDO MEDEIROS TORRES

RG: 3072287

2. 

Nome: SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA

RG: 438954

49

4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Informamos que o ato da empresa ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59460679404	ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2021 17:30 SOB N° 20210000340.
PROTOCOLO: EM 30/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100920002. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB2137.
ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE
SECRETARIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/02/2021
www.redesim.pb.gov.br



MATRICULA
88616983

DADOS DO CLIENTE:
ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
RUA LOURIVAL MEDEIROS DANTAS, 247 CENTRO
JUNCO DO SERIDO PB 58640-000
INSCRIÇÃO: 126 001 280 0008 000

ECONOMIAS:

Residencial Comercial Industrial Pública

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **REGULADO** Situação esgoto: **POTENCIAL**
Medição: **REALIZADA** Medição de lançamento: **NAO MEDIDO**
Letra anterior: Letra atual: Consumo (m³): Número de dia: Data da próxima leitura: **28/01/2025**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETRO	Nº	APRESENTAÇÃO	EXIGÊNCIA	VALOR ENCONTRADO	CONDIÇÃO
TURBIDIDADE	2	NTU	5	0,5	S
PH	2	PH	6,5 - 8,5	7,5	S
CONDUTIVIDADE RELATIVA	0	µS/cm	500	150	S
ODOR	1	OU	2	0	S
COR - APARENTE	1	PCU	5	0	S

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo (m³)
NOV/2024	10
OUT/2024	10
SET/2024	10
AUG/2024	10
JUL/2024	10
JUN/2024	10
MEDIANAS	

CONSUMO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	10 M3	50,89
ESGOTO		

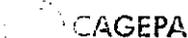
DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 19/12/2024 | 09:36:39
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,71 PIS E COFINS LEI 12 741/12

MES/ANO: DEZ/2024 VENCIMENTO: 24/12/2024 TOTAL (R\$): 50,89

INFORMAÇÕES AO CLIENTE:

A CAGEPA DESEJA AOS SEUS CLIENTES UM FELIZ NATAL E PROSPERO ANO NOVO.

Agos e Prostru
BR 19/12



Matricula: 88616983 Referência: DEZ/2024
Vencimento: 24/12/2024 Total (R\$): 50,89

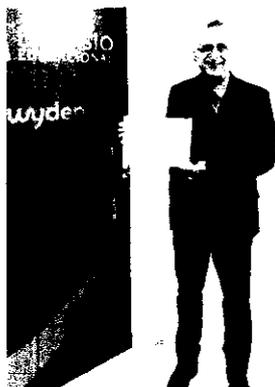
PAGUE COM QR CODE



82620000000 6 58890010126 4 08861698301 6 12202430003 2

51
d

CURRICULUM VITAE



I - Dados pessoais:

Nome: ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES

Data de nascimento: 23/11/1966;

Sexo: masculino;

Natural de: Junco do Seridó/PB;

Estado civil: casado;

Endereço: Rua Lourival de Medeiros Dantas, nº 247, centro da cidade de Junco do Seridó/PB CEP: 58.640.000;

Telefone Celular: (83) 9 9978 6314;

E-mail: advonofre@gmail.com;

Filiação: Judite Nobrega Fernandes e Ivo Donato Fernandes;

II – Capacitação:

Formação: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito - na Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

Pós Graduação Lato Sensu - Especialista em Direito Tributário com capacitação para Ensino no Magistério Superior, pelo Instituto Damásio de Direito - Faculdade Ibmec/SP;

III – Referencias:

Advogado com vasta experiência, mais de 30 (trinta) anos, nas diversas áreas do direito público;

Assessor Jurídico do Município de Junco do Seridó/PB, de 1995 a 1996;

Assessor Jurídico do Município de Junco do Seridó/PB, de 1997 a 2004;

Procurador Jurídico do Município de Junco do Seridó/PB, de janeiro de 2021 a dezembro 2024

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Junco do Seridó/PB, de junho de 2019 até dezembro de 2020;

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Junco do Seridó/PB, de janeiro de 2023 até dezembro de 2024.

Com capacidade técnica comprovada em diversas pesquisas de opinião pública e, em especial, atestadas pelos respectivos ex-prefeitos e ex-presidentes de câmaras municipais.

Reconhecido por 8 (oito) anos consecutivos, de 2017 a 2024, em conceituadas pesquisa públicas, executada pela SERIDÓ MARKETING & PESQUISAS – SEMAPRES, como o melhor profissional advogado do município de Junco do Seridó/PB.

Outras Experiências: Profissional ampla como advogado militante por mais de 30 (trinta) anos, atuando nas diversas áreas do direito, com destaque, o patrocínio de causas trabalhistas em prol de servidores municipais e defesa de consumidores;

Junco do Seridó, 07 de janeiro de 2025.

ONOFRE ROBERTO Assinado de forma digital por
NOBREGA ONOFRE ROBERTO NOBREGA
FERNANDES:59460679404 FERNANDES:59460679404
Dados: 2025.01.07 12:01:22 -03'00'

Onofre Roberto Nobrega Fernandes

OAB/PB 8.163

54
a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

55
9

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em 16 de abril de 1994,

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a

ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES

Brasileiro, nascido a 23 de novembro de 1966, em Junco do Seridó - PB,
cédula de identidade nº 1.080.579-SSP-PB

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 20 de julho de 1994

Coordenador da CODESC



Reitor

Diplomado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 343 do livro D-11
fls. 343, por delegação de competência, nos termos das
Portarias do Departamento de Assuntos Universitários
n.º 71, de 21/10/1977, e n.º 28, de 16/06/1978, e da Portaria
da Secretaria do Ensino Superior n.º 30, de 23/05/1979.

Processo n.º 003183/94

João Pessoa, 28 de Julho de 19 94

[Assinatura]
COORDENADOR

VISTO: *[Assinatura]*
PRO-REITOR

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CURSO RECONHECIDO PEL A .PORTARIA
N.º 352 DE 12 / 08 / 83 PUBLICADO
NO D.O.U. DE 18 / 08 / 83..

56

f

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

57
g

Certifico, para os devidos fins, que ONOFRE ROBERTO NÓBREGA
FERNANDES, carteira de identidade n.º 1.080.579,
SSP / PB concluiu o Curso de DIREITO
do Centro de CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS,
da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador do título de
BACHREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, tendo em vista a
colação de grau realizado em 16 / 04 / 94.

O presente Certificado será substituído, oportunamente, pelo competente diploma devidamente registrado.

SOUSA, 16 de ABRIL de 1994

Maria Luiza Pereira de Alencar
Coordenadora do Curso
Maria Luiza Pereira de Alencar
Coordenadora do Curso de Direito
UFPB - CCJS - CAMPUS - VI

Curso Reconhecido

pelos Decretos n.º 352, de 12 de agosto de 1983

Publicado no D. O. U. de anexo CXXI, n.º 159, fls. 14.620 do dia 18 de agosto de 1983

INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO

PÓS-GRADUAÇÃO

Ibmec

DAMÁSIO

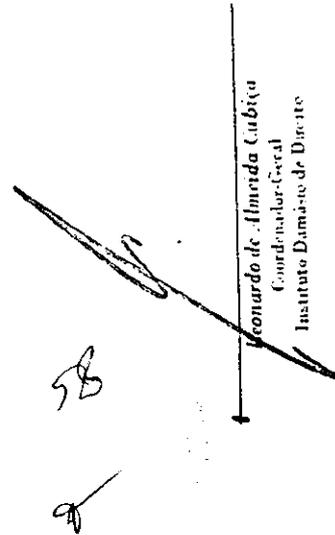
O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em Março-2022, com carga horária de 380 horas, confere o título de Especialista em Direito Tributário com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Onofre Roberto Nóbrega Fernandes

Brasileiro(a), natural de Junco do Seridó - PB,
nascido(a) em 23/11/1966, RG 1.080.579 - PB,

e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 28 de abril de 2022.





Prof. Reginaldo Pires Nogueira Junior
Diretor-Geral
Faculdade-Ibmec-SP

Coordenador de Alameda Cubica
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito

Faculdade Ibmec São Paulo

(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).

Certificado registrado sob o n. 4550.

Livro n. 1/2022, página n. 136, em São Paulo, 28 de abril de 2022.



Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico

IBMEC SÃO PAULO

59

9

ESTADO DA PARAIIBA

Câmara Municipal de Junco do Seridó

Casa Laerte Vieira de Lima



Mocção

O Poder Legislativo Municipal de Junco do Seridó - P.M.B. em sua Reunião de dia 03 de 2009,

Homenageou o Dr. Onofre Roberto Nobrega Fernandes, conquistando na data de seu Trabalho

o Requerimento do Vereador Evaristo Júnior de Brito, em Voto de Agradecimento.

Junco do Seridó - P.M.B. 23 de Abril de 2009

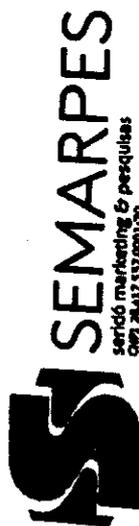


Evaristo Júnior de Brito
Vereador Autor



Jean Carlos de Medeiros
Presidente

DIRETORIA DE
CONSIGNAÇÃO PÚBLICA



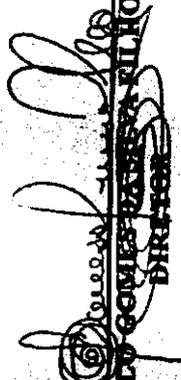
Dr. Onofre Roberto Aóbreiga Fernandes

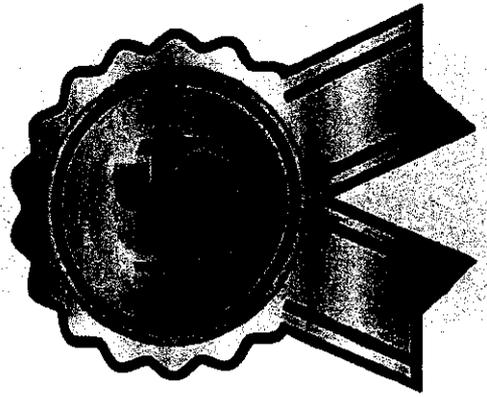
Que foi classificado (a) em 1º lugar na pesquisa de preferência e simpatia Pública no que se refere à sua atuação Profissional durante o ano de 2023.

Mais do que nunca o Trabalho sendo valorizado!

Junco do Seridó, 12 de Outubro de 2023




PAULO GOMES DANTAS FILHO
DIRETOR



DIPLOMA DE CONSAGRAÇÃO PÚBLICA

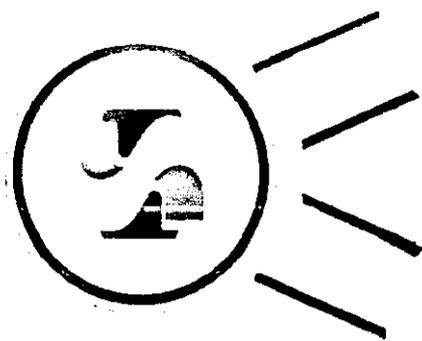


Dr. Onofre Roberto A. Ferraz Mendes

Que foi classificado (a) em 1º lugar na pesquisa de preferência e simpatia Pública no que se refere à sua atuação Profissional durante o ano de 2021/2022.

Mais do que nunca o Trabalho sendo valorizado!

Junco do Seridó/PB, 29 de Setembro de 2022



Paulo Gomes D. Assis Filho
PAULO GOMES D. ASSIS FILHO
DIRETOR

29

DIPLOMA DE CONSAGRAÇÃO PÚBLICA

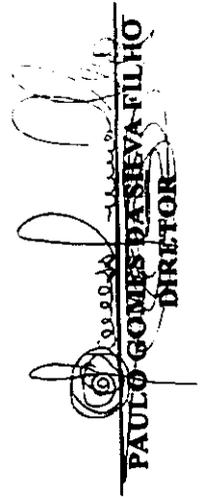


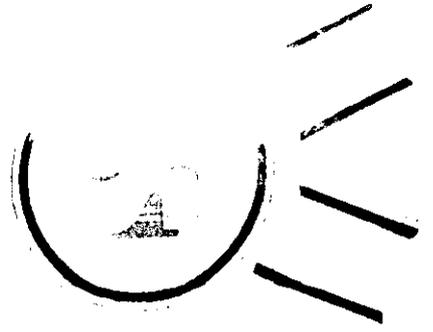
Dr. Onofre Roberto Aóbrega Fernandes

Que foi classificado (a) em 1º lugar na pesquisa de preferência e simpatia Pública no que se refere à sua atuação Profissional durante o ano de 2024.

Mais do que nunca o Trabalho sendo valorizado!

Junco do Seridó/PB, 07 de Novembro de 2024


PAULO GOMES RASILVA-FILHO
DIRETOR



DIPLOMA DE CONSAGRAÇÃO PÚBLICA

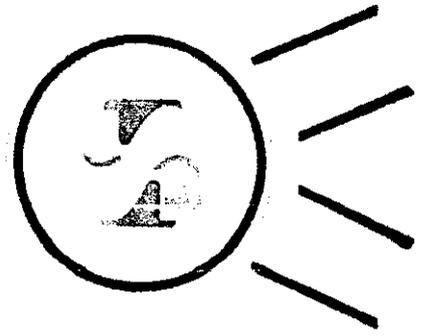


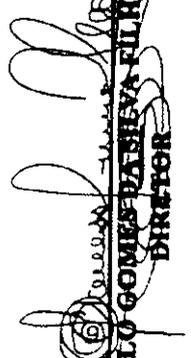
Dr. Onofre Roberto N. Fernandes

Que foi classificado (a) em 1º lugar na pesquisa de preferência e simpatia Pública no que se refere à sua atuação Profissional durante o ano de 2020/2021.

Mais do que nunca o Trabalho sendo valorizado!

Junco do Seridó/PB, 30 de Setembro de 2021.




PAULO GOMES VASILEVA-FILHO
DIRETOR

69



DIPLOMA DE Consagração Pública

Qualidade de Profissionais e Empresas

Conferir este Diploma de Consagração Pública

DR. ONOFRE ROBERTO FERREIRA

Que foi classificado (a) em 1º lugar na pesquisa de preferências e simpatia Pública, no que se refere a sua atuação Profissional durante o ano de 2016.

Mais do que nunca o Trabalho sendo valorizado!

Junco do Seridó/PB, 26 de Outubro de 2017

Parabéns pelo
Destaque!



PAULO GOMES DA SILVA
DIRETOR



CNPJ: 28.417.537/0001-70

DIPLOMA DE Consagração Pública

Confere este Diploma de Consagração Pública

... ..

Que foi Classificado (a) em 1º lugar na pesquisa de preferência e simpatia Pública, no que se refere à sua atuação Profissional, Durante o ano de 2017.

*Mais do que nunca o Trabalho sendo valorizado!
Junco do Seridó/PB, 15 de Novembro de 2018*



PAULO GOMES DA SILVA FILHO
DIRETOR

SEMARPES

DIPLOMA DE
CONSAGRAÇÃO PÚBLICA

Dr. Enaife Roberto M. Fernandes - Advogado

Que foi classificado (a) em 1º lugar na pesquisa de preferência e simpatia Pública no que se refere à sua atuação Profissional durante o ano de 2018.

Mais do que nunca o Trabalho sendo valorizado!

Junco do Seridó/PB, 21 de Novembro de 2019.

PAULO GOMES DA SILVA FILHO
DIRETOR

67



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.791.015/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:04:42 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **B09C.D632.1A8A.A7BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

68
a



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 8217.8286.3CCC.1FFB

Emitida no dia 06/01/2025 às 15:06:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 40.791.015/0001-30

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

69

f

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 40.791.015/0001-30
 Certidão nº: 5271042/2025
 Expedição: 29/01/2025, às 09:52:18
 Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.791.015/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

70

α



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

09.084.054/0001-57

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

06/01/2025 15:48:00

Emitido por:
CIEL JOSE DE AZEVEI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000102025

06/01/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.462.347.276



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 40.791.015/0001-30	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC		
Razão Social ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV				
Endereço RUA LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS		Número 247	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.640-000	Cidade JUNCO DO SERIDÓ		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 07/03/2025

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.791.015/0001-30
Razão Social: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL D
Endereço: RUA LOURIVAL DE MEDEIROS DANTAS 247 DASA / CENTRO / JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710385573013520

Informação obtida em 29/01/2025 09:52:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

72

Q



ESTADO DA PARAÍBA

Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Junco do Seridó

Data: Segunda-Feira, 13 de julho de 2020.

Página

2

PORTARIA N.º 056/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal N.º 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar, POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS, portadora do CPF nº 065.034.584-36 e RG nº 2.922.591-SSP/PB, do Cargo de Provedimento em Comissão de SECRETÁRIA, com lotação na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSE ANTONIO SOBRINHO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 023/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Equipara a remuneração do cargo de Assessor Jurídico ao cargo de Secretário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica a remuneração inerente ao cargo de Assessor Jurídico, equiparada ao valor da remuneração estipulada ao cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das gratificações inerentes ao desempenho da função.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSE ANTONIO SOBRINHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 057/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal N.º 137/2001, na Lei Municipal 138/2001 e na Lei Municipal 329/2013 e no Decreto n.º 023/2020, de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, portador do CPF nº 594.606.794-04, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, sob matrícula 11913-1, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSE ANTONIO SOBRINHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 058/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 137/2001, Lei Municipal 138/2001 e Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA, portadora do CPF nº 044.784.754-66, RG 2.595.283 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de SECRETÁRIA, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSE ANTONIO SOBRINHO
Prefeito Constitucional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES**, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8163, hoje responsável pela empresa unipessoal da advocacia ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob nº 40.791.015/0001-30, residente na Rua Lourival de Medeiros Dantas, nº 247, centro da cidade de Junco do Seridó/PB, detentor de qualificação técnica, prestou ótimos serviços jurídicos ao Município de Junco/PB, no exercício do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, durante boa parte da minha gestão como Prefeito Constitucional, especificamente no período de **31/01/1997 até 02/04/2004**.

Atesto, ainda, que o citado advogado demonstrou excelente capacidade técnica, prestando serviços de assessoria, consultoria e defesas processuais de interesse da municipalidade, atuando no âmbito administrativo e jurídico, na análise de processos e emissão de pareceres.

Por fim, atesto que a prestação dos serviços sempre se deu com ótimo desempenho operacional, sem nada constando que possa desabonar a sua excelente capacidade técnica e jurídica.

Junco do Seridó, em 11 de janeiro de 2021



JOSE ANTÔNIO DA NÓBREGA
Ex-Prefeito

79

9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

PORTARIA N.º 040/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 083/97.

RESOLVE:

I - Nomear **ONOFRE ROBERTO DA NÓBREGA FERNANDES** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR**, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

II - A presente portaria opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se conhecimento.
Cumpra-se.

Junco do Seridó, 31 de Janeiro de 1997.


JOSÉ ANTONIO DA NOBREGA
Prefeito

75
9



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054 0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

PORTARIA N.º 013/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 138/2001.**

RESOLVE:

I - NOMEAR ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO,** com lotação no **GABINETE DO PREFEITO,** fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Junco do Seridó - PB, em 31 de janeiro de 2001.

OSÉ ANTONIO DA NOBREGA
Prefeito

76

a

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES**, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8163, hoje responsável pela empresa unipessoal da advocacia ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob nº 40.791.015/0001-30, residente na Rua Lourival de Medeiros Dantas, nº 247, centro da cidade de Junco do Seridó/PB, detentor de qualificação técnica, prestou ótimos serviços jurídicos a Câmara Municipal de Junco do Seridó/PB, para a prestação dos serviços de consultoria jurídica ao Poder Legislativo do Município de Junco do Seridó/PB, durante a minha gestão como Presidente da Câmara, especificamente, no período de **03/06/2019 até 31/12/2020**

Atesto, ainda, que o citado advogado demonstrou excelente capacidade técnica, prestando serviços de assessoria, consultoria e defesas processuais de interesses da Câmara Municipal, atuando no âmbito administrativo e jurídico, na análise de processos e emissão de pareceres.

Por fim, atesto que a prestação dos serviços sempre se deu com ótimo desempenho operacional, sem nada constando que possa desabonar a sua excelente capacidade técnica e jurídica.

Junco do Seridó, em 11 de janeiro de 2021



EVARISTO JUNIOR DE BRITO
Ex-Presidente da Câmara

77

a



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
CASA "LAERTE VIEIRA DE LIMA"

78

CONTRATO Nº 003/2019

9

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E O PROFISSIONAL DR. ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.140.375/0001-82, com endereço na Praça Coronel José Ferreira, 50, Bairro Centro, na Sede do Município de Junco do Seridó-PB, Cep: 58.640-000, neste ato representado por seu presidente, Evaristo Júnior de Brito, portador do CPF nº 831.782.281-87 e RG nº 2.107.048-SSP-PB, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o profissional advogado **DR. ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES**, Bacharel em Direito, portador do CPF sob o nº 594.608.794-04 e Registro de Identidade nº 1.080.579-SSP-PB, inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 8.163, com endereço na Rua Lourival Simões de Medeiros, S/N, Bairro Centro, na cidade de Junco do Seridó-PB, Cep: 58.640-000, designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente, constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O objeto do presente é a Contratação de Profissional de Notória Especialização para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica ao Poder Legislativo do Município de Junco do Seridó-PB.

Página 1 de 4



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
 CASA "LAERTE VIEIRA DE LIMA"

79

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Q

As relações deste contrato estão fundamentadas nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 24, Inciso II e suas alterações a disposição do direito público vigorante e supletivamente do direito privado no que forem aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO

O presente Contrato foi celebrado nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

Os serviços aqui contratados serão executados pelo CONTRATADO, em sua sede localizada no endereço identificado no preâmbulo deste contrato ou na sede da CONTRATANTE, dependendo da ocasião ou condições favoráveis a essa execução, atendendo as exigências dos órgãos governamentais devendo para tanto a CONTRATANTE, oferecer elementos necessários à execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), pela prestação de serviços aqui contratado, representando mensalmente a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação contida no orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme a seguir:

Página 2 de 4



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
 CASA "LARIETE VILHAR DE LIMA"

01.001 – CÂMARA DE VEREADORES

01 - Legislativa

031 – Ação Legislativa

3001 – Procedimentos Legislativos

2002 – Manutenção das Atividades da Câmara – OUTRAS DESPESAS

3390.35 – Serviços de Consultoria

80

d

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As relações contratuais do presente instrumento poderão ser alteradas mediante pronunciamento de uma das partes e de acordo entre eles, obedecidos os dispositivos constantes do art. 65, Inciso II, Alíneas a, b, c e d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do pagamento;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Junco do Seridó-PB por um prazo de até 02 (dois) anos, a critério da edilidade.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
CASA "LALRIE UIRADU UINI"

81

9

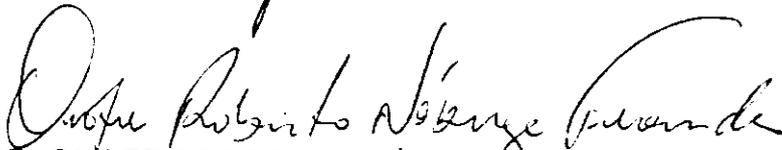
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Comarca de Santa Luzia-PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

E, por se estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas.

Junco do Seridó-PB, 03 de Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
EVARISTO JÚNIOR DE BRITO – PRESIDENTE
CONTRATANTE


DR. ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES
ADVOGADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00004/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA DEFESA DOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 14:47:10 foi protocolizado o documento sob o N° 23983/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000062025

Data da Publicação: 21/02/2025

Data da Assinatura: 07/02/2025

Data Final do Contrato: 07/02/2026

Valor Contratado: R\$ 36.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no interesse da Secretaria de Saúde.

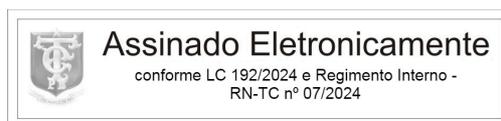
Contratado (Nome): ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 40.791.015/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5c4702312805ac48ee46081a8cb5e94d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9211bee294d904a7fd3f9857af71e92f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	25a6d52bf032e74b7dd6e66f8a699483
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	33a3e59f88414a2297e4a0d20d2305d1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	56d5dbc35fa4adff4a3de9525adab35e
Designação do gestor do contrato	Sim	56d5dbc35fa4adff4a3de9525adab35e

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

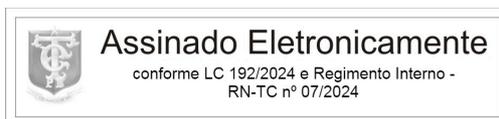
**Documento:** 23979/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 14:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23983/25 ao Documento 23979/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23979/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 34	33a3e59f88414a2297e4a0d20d2305d1
Comprovante de publicidade	35 - 38	5c4702312805ac48ee46081a8cb5e94d
Designação do gestor do contrato	39	56d5dbc35fa4adff4a3de9525adab35e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	25a6d52bf032e74b7dd6e66f8a699483
Comproverantes de regularidade da contratada	41 - 76	9211bee294d904a7fd3f9857af71e92f
Designação do fiscal administrativo do contrato	77	56d5dbc35fa4adff4a3de9525adab35e
RECIBO PROTOCOLO	78	94ab513cb7bca8129dde8462b4c0411d

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**